



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo nº 14040002/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1– CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente termo de referência se destina à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Serviços de Gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde pública municipal com bombonas de polietileno com capacidade de armazenamento de 200 L (DUZENTOS LITROS) equivalente a 25 KG.	UND	670

1.2 O contrato deverá ter **vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal.**

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2– FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do serviço de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES** se faz necessária para se dar um destino final aos resíduos sólidos produzidos nos serviços executados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos e na Farmácia Básica Municipal. Assim visando à prevenção do meio ambiente, que ficará livre dos poluentes, que os referidos resíduos produzidos pelas unidades acima citadas. Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

2.2 Vale salientar que a contratação desse serviço visa garantir que a Secretaria Municipal de Saúde gerencie de forma qualificada o descarte de lixo contaminado, através da empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA) e perfuro cortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação.

2.3 Assim, o contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos à gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências é indispensável. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado,





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN

CNPJ - 08.095.283/0001-04

minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução encontrada para suprir a demanda apresentada de forma célere é a **contratação de empresa especializada em coleta de lixo hospitalar**, que deverá ser realizada por meio de **DISPENSA** de licitação e critério de julgamento de **MENOR VALOR POR ITEM**, nos termos que se seguem:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;(art.75 da Lei 14.133/21 atualizado pelo Decreto Nº 11.871 de 29/12/2023).”

3.1 A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no cumprimento da demanda.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa ganhadora deverá cumprir com as solicitações da secretaria acerca do serviço prestado, seguindo especificações importantes para o cumprimento total do serviço, sendo eles:

4.1.1 Apresentar no momento da assinatura do contrato administrativo: a) Licença de Funcionamento e Operação de equipamento para tratamento de resíduos de serviços de saúde, licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente (IDEMA), que comprove a capacitação da empresa para o tratamento de resíduos de que tratam as resoluções CONAMA 358/05 e ANVISA RDA 306/204; b) Autorização Ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos do Ministério do Meio Ambiente – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; c) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ministério do Meio Ambiente – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Cadastro de atividades potencialmente poluidoras; d) Declaração formal de que a Unidade de tratamento de resíduos atende integralmente a resolução CONAMA 316/02).

4.1.2 Na execução do contrato, empenhará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados;

4.1.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE;

4.1.4 Produção de Nota Fiscal em consonância com o serviço;

4.1.5 Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pelo contrato e de acordo com as suas especificações;

4.2 Executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho determinadas pelo órgão regulador;

4.3 Sanar eventuais irregularidades na execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

4.4 Manter-se durante toda a vigência do contrato administrativo todas as condições e qualificações exigida na licitação;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN
CNPJ - 08.095.283/0001-04

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A empresa contratada deverá realizar a coleta do lixo hospitalar **semanalmente**, conforme ordem de serviço emitida pela **Secretaria de Saúde**.

5.1.2 Os **serviços serão executados durante todo o período de vigência do contrato, conforme ordem de execução de serviços**.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados dentro dos limites do **Município de Jucurutu/RN**, assim a **coleta do lixo deverá ser realizada nos locais e endereços abaixo relacionados:**

- **Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos** - Praça Newman Queiroz, nº 58, bairro Santa Isabel, CEP: 59.330,000, Jucurutu/RN;

- **Farmácia Básica Municipal** - Farmácia Básica, Praça João Eufrásio de Medeiros, s/n, Centro, Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000.

- **Unidades Básicas de Saúde da zona urbana**, localizadas nos bairros: Centro, Santa Isabel, Novo Horizonte, AbraãoLopes/Freitas e Novo Rumo, conforme endereços abaixo:

- UBSF FRANCISCO PETRONILO DE ARAÚJO

End. Rua Sabino Moura Cavalcante, n 02- Bairro Abraão Lopes/Freitas

- UBSF ENFERMEIRA LÚCIA MAGNA LOPES

End. Rua Manoel Pereria da Cruz - S/N, Centro

- UBSF MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS

End. Rua Simao Henrique de Brito Nº 08, Santa Izabel

- UBSF CÍCERA ALVES DA COSTA

End. Rua Maria Luzia Galvão, S/N, Novo Rumo

- UBSF MARIA LÚCIA PACÍFICO DE MEDEIROS

End. Rua Sao Sebastiao - S/N, Novo Horizonte

- **Unidades Básicas de Saúde da zona rural**, conforme endereços abaixo:

- UBSF LINDALVA SUTÉRIO SILVA BATISTA

Comunidade Rural: Nova Barra de Santana

- UBSF NOSSA SENHORA DAGUIA

Comunidade Rural: Boi Selado

5.2.2 Horários: 07h as 12h e 14h às 17h.

5.3 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.4 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN

CNPJ - 08.095.283/0001-04

fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Recebimento:

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após averificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto,





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN

CNPJ - 08.095.283/0001-04

para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **trinta (30) dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 o prazo de validade;

7.2.2.2 a data da emissão;

7.2.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5 o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta para:

7.2.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.2.5.2 identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5.3 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.5.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN

CNPJ - 08.095.283/0001-04

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.5.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.5.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no **prazo de até trinta (30) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

7.3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%

7.4 Forma de pagamento:

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN
CNPJ - 08.095.283/0001-04

referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM**.

8.2 Forma de execução

8.2.1 Em exame da natureza do objeto que ora se planeja contratar, não haverá parcelamento, sendo contratada uma única empresa para executar serviço referente ao presente objeto.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Previamente à celebração do contrato, o **Município de Jucurutu/RN** verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 Consultas de cadastros:

8.4.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.2 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.4 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.5 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio de site eletrônico oficial.

8.4.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.7 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.8 Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.9 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica;

8.5 Habilitação jurídica

8.5.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN

CNPJ - 08.095.283/0001-04

8.5.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

8.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5 Prova de inscrição no cadastro **de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7 Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.8 O prestador enquadrado como microempreendedor individual - MEI que pretenda auferir benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7 Qualificação Econômico-Financeira

8.7.1 Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede do prestador - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.8 Qualificação Técnica





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN

CNPJ - 08.095.283/0001-04

8.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.1.1.1 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.2 Declaração de que a empresa licitante reúne condições de apresentar as licenças ambientais **por ocasião da assinatura do contrato administrativo** (Acórdão 6306/2021 Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho), quais sejam: a) Licença de Funcionamento e Operação de equipamento para tratamento de resíduos de serviços de saúde, licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente (IDEMA), que comprove a capacitação da empresa para o tratamento de resíduos de que tratam as resoluções CONAMA 358/05 e ANVISA RDA 306/204; b) Autorização Ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos do Ministério do Meio Ambiente – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; c) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ministério do Meio Ambiente – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Cadastro de atividades potencialmente poluidoras; d) Declaração formal de que a Unidade de tratamento de resíduos atende integralmente a resolução CONAMA 316/02).

9 - ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 – Objetivando demonstrar o dispêndio financeiro necessário a realização da pretendida, a Área Requisitante usou como cotação prévia o Contrato Administrativo nº 188/2024 da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, para qual o **valor global apresentado foi de R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais). Entretanto, para atender à demanda prevista neste processo, a quantidade total foi ajustada para 670 unidades, considerando que o valor unitário permanece proporcional ao contrato anterior, o valor global estimado foi de **R\$ 48.240,00** (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais), conforme anexos do DFD.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de Gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde pública municipal com bombonas de polietileno com capacidade de armazenamento de 200 L (DUZENTOS LITROS) equivalente a 25 KG.	UND	670	72,00	48.240,00
VALOR TOTAL					48.240,00

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN

CNPJ - 08.095.283/0001-04

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do **Município de Jucurutu/ RN** para o exercício financeiro de **2025**, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

09.009 – Secretaria Municipal de Saúde;

II - Fontes de Recursos:

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

III - Programa de Trabalho:

0010 - SAUDE PARA TODOS

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39.0- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

V – Plano Interno:

2229 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS

2018 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

2048 MANUTENÇÃO DO PROG. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

11 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 Não há no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2025 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

11.2 No entanto, a presente aquisição goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1039/2021, através da **FUNÇÃO:** 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 2229 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS; 2018 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS; 2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA 2048 MANUTENÇÃO DO PROG. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Jucurutu/RN, 15 de maio 2025.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN

CNPJ - 08.095.283/0001-04

Joelma de Fátima lopes de Medeiros

Portaria nº 294/2025





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 85457-db9674e6-088f-4654-8832-dfee9167daef

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ Joelma de Fátima Lopes de Medeiros (CPF: 023.***.***-43), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/85457_db9674e6-088f-4654-8832-dfee9167daef_assinado.pdf

